



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer nº 06301/2004/RJ

COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2004.

Referência: Ofício SDE/GABIN nº 6515 de 02 de dezembro de 2003.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º
08012.009292/2003-70

Requerentes: RR Donnelley & Sons
Company e Moore Wallace Incorporated

Operação: Trata-se de uma operação de
troca de ações, incluindo todos os ativos da
Moore Wallace, pela R. R. Donnelly.

Recomendação: Aprovação sem restrições.

Versão Pública

“O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência - SBDC.

Não encerra, por isso, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação do seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas”.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas **RR Donnelley & Sons Company e Moore Wallace Incorporated**

1. Das Requerentes

1.1- R. R. Donnelly & Sons Company (“ R. R. Donnelly”)

A R. R. Donnelly, empresa norte americana, atua na elaboração, produção e entrega de serviços de comunicação, que são integrados através de canais variados para os produtores de conteúdo, como editoras, agências de propaganda e empresas relacionadas ao mercado de capital e empresas de serviços financeiros. A empresa

opera, principalmente, no ramo de impressão comercial da indústria de impressão, servindo os segmentos de revistas, catálogos e varejo, listas telefônicas e páginas amarelas, serviços de publicações de livros, tecnologia *pré-média*, serviços financeiros, dentre outros.

A R. R. Donnelly faz parte do Grupo R. R. Donnelly, grupo americano, cujas atividades são as mesmas da R. R. Donnelly. As ações da R. R. Donnelly são comercializadas nas Bolsas de valores de Nova Iorque, Chicago e do Pacífico. Seus acionistas, com participação superior a 5% do capital social, são: Dodge & Cox (com aproximadamente 13,1%), The Northern Corporation (aproximadamente 6,7%) e Pacific Financial Research, Inc. (com aproximadamente 6,2%).

A R. R. Donnelly não oferece, diretamente, quaisquer produtos ou serviços no Brasil e no Mercosul. Seus produtos e serviços são ofertados nos respectivos países através de suas subsidiárias locais, que ofertam diretamente produtos e serviços para impressão, encadernação e distribuição de livros, malas-diretas, revistas, catálogos e linhas telefônicas. As empresas que o Grupo R. R. Donnelly possui participação no Brasil e no Mercosul são:

Brasil:

- Donnelly-Cochrane Gráficos Editora do Brasil Ltda.;
- Globo-Cochrane Gráfica Ltda.;
- Matrix Serviços de Logística Ltda.

Mercosul:

- Donnelly-Cochrane Argentina S.A. (Argentina);
- Cromoscan S.A. (Argentina);
- Cochrane S.A. (Argentina)

O faturamento do Grupo R. R. Donnelly, no ano de 2002, foi no mundo de R\$ 13.884.416.040,00 (US\$ 4.754.937.000,00)¹, no Mercosul, excluindo o Brasil, de R\$ 103.741.760,00 (US\$ 35.528.000,00)¹ e no Brasil, de R\$ 182.961.360,00 (US\$ 62.658.000,00)¹. O faturamento mundial da R. R. Donnelly foi de R\$ 13.884.416.040,00 (US\$ 4.754.937.000,00)¹.

O Grupo R. R. Donnelly participou, nos últimos três anos, de 02 Atos de Concentração no Brasil/Mercosul: Ato de Concentração nº 08012.001677/2000-46, apresentado ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência em 16 de julho de 2000, e aprovado sem restrições e Ato de Concentração nº 08012.003691/2001-65, apresentado ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência em 08 de junho de 2001, aprovado sem restrições.

¹ Conversão Dólar para Real, US\$ 1=RS 2,92 – média para o dólar no ano de 2002 (jan/dez)- fonte: Banco Central do Brasil.

1.2- Moore Wallace Incorporated (“Moore Wallace”)

A Moore Wallace, empresa canadense, fornece impressão, produtos que incluem formulários impressos, formulários eletrônicos, etiquetas e sistemas de etiquetagem, mala-direta, serviços de logística, gerenciamento de impressão e algumas soluções virtuais de negócios.

A empresa faz parte do Grupo Moore Wallace, e seus principais acionistas são: Greenwich Street capital Partners II, LP (com participação aproximada de 8,29%); Fidelity Management & Research (com 7,29%) e Neuberger Berman Inc. (com 6,07%).

A Moore Wallace não oferta, diretamente, quaisquer produtos e serviços no Brasil/Mercosul, atuando através de suas subsidiárias locais. Estas, por sua vez, ofertam vários produtos e serviços, tais como impressões de formulários, impressões de etiqueta, impressão de formulários com dados variados e venda de papel para impressão. O Grupo Moore Wallace possui participação no Brasil e no Mercosul nas seguintes empresas:

Brasil:

- Moore Wallace Ltda.

Mercosul:

- MCL Argenta (Argentina- sociedade atualmente inativa);
- Inversora Dirkon (Uruguai)

O faturamento mundial, no Mercosul (excluindo o Brasil) e no Brasil do Grupo Moore Wallace, no ano de 2002, foi respectivamente de R\$ 10.366.251.120,00 (US\$ 3.550.086.000,00)¹, R\$ 2.782.760,00 (US\$ 953.000)¹ e R\$ 199.529.440,00 (US\$ 68.332.000)¹. O faturamento da Moore Wallace, em 2002, a nível mundial, foi de R\$ 10.366.251.120,00 (US\$ 3.550.086.000,00)¹.

A Moore Wallace não participou de nenhum Ato de Concentração no Brasil/mercosul, nos últimos três anos, que tenha sido submetido ao Sistema Brasileiro de Defesa da concorrência.

2. Da Operação

A presente operação consiste na celebração de um Acordo de Combinação – “*Combination Agreement*” (o “Acordo”), firmado pelas Requerentes em 08 de novembro de 2003, onde uma subsidiária integral direta da R. R. Donnelly, passará a adquirir todas as ações ordinárias emitidas em circulação da Moore Wallace (a “Combinação”), em conformidade com um Plano de Ajuste (“*Plan of Arrangement*”).

Sob os termos do Acordo, cada ação ordinária da Moore Wallace (com exceções às ações detidas por acionistas dissidentes ou pela R. R. Donnelly), será trocada por 0,63 ação do capital social da R. R. Donnelly, pelo valor de R\$ 3,65 (US\$ 1,25)¹ por ação. Isto representa um valor total, estipulado para a operação, de aproximadamente R\$ 8.176.000.000,00 (US\$ 2,8 bilhões)¹. Cumpre salientar que a R. R. Donnelly assumirá, aproximadamente, R\$ 2.628.000.000,00 (US\$ 900

milhões)¹ em dívidas da Moore Wallace. Trat-se portanto, de uma operação de troca de ações, incluindo todos os ativos da Moore Wallace.

Ressalte-se, ainda, que o fechamento da Combinação está sujeito a satisfação de algumas condições, incluindo entre outras: (i) a aprovação do ajuste estabelecido no Plano de Ajustes pelos acionistas da Moore Wallace; (ii) a aprovação da compra de ações pelos acionistas da R. R. Donnelly; (iii) a possibilidade de o Sr. Mark^a Angelson atuar no cargo de chefe executivo da R. R. Donnelly imediatamente após a realização da Combinação; (iv) aprovação do Plano de Ajuste pela Suprema Corte de Ontário, dentre outras. Após a satisfação das mesmas, as requerentes pretendem realizá-la e efetivá-la, no primeiro trimestre de 2004.

Após a operação, a R. R. Donnelly será detida pelos acionistas atuais da R. R. Donnelly (aproximadamente 53%) e pelos acionistas atuais da Moore Wallace (aproximadamente 47%).

Trata-se de uma operação mundial, sendo submetido ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência em 02 de dezembro de 2003. A operação também está sendo notificada ao *Federal Trade Commission* e ao *Department of Justice* dos estados Unidos e será notificada ao *Mexican Federal Competition Commission*.

3. Definição do Mercado Relevante

3.1- Dimensão Produto

Conforme descrito anteriormente, a R. R. Donnelly atua em diversos setores de atividades, incluindo desde a elaboração, produção e entrega de serviços de comunicação até a ramo de impressão comercial. A Moore Wallace por sua vez, atua principalmente no Brasil, através de suas subsidiárias, fornecendo produtos de impressão.

Com base nas informações prestadas pelas Requerentes, o quadro abaixo apresenta os produtos ofertados no mercado nacional.

Quadro I
Produtos/Serviços Ofertados pelas Requerentes no Brasil

Produtos/Empresa	R. R. Donnelly	Moore Wallace
Impressão, encadernação e distribuição de livros	X	
Impressão, encadernação e distribuição de revistas	X	
Impressão, encadernação e distribuição de catálogos	X	
Impressão, encadernação e distribuição de listas telefônicas	X	
Impressão de formulários		X
Impressão de etiquetas		X
Impressão de formulários (dados variados)		X

Processamento (corte e embalagem) e venda de papel para impressão.		X
--	--	---

Fonte: Requerentes

Em resposta ao Ofício nº 08712/2003/RJ/COCON/COGPI/SEAE/MF, expedido para as Requerentes, acerca da substitutibilidade dos produtos expostos acima, foi informada a diferença entre eles: (i) livros: são publicações impressas e não periódicas, com conteúdo diversificado, podendo variar desde textos literários até textos culturais e científicos; (ii) revistas: são trabalhos compilados, que possuem um título específico e um intervalo regular de publicação; (iii) catálogos: são publicações que apresentam vários produtos ou serviços direcionados a potenciais consumidores de tais produtos e serviços, fornecendo as informações básicas destes para os destinatários; (iv) listas telefônicas: são publicações anuais que contém informações de contato, telefone endereço de pessoas ou organizações cadastradas; (v) formulários: são documentos impressos que incluem textos e espaços em branco para que o destinatário final preencha com informações, como por exemplo, formulários de receita federal, recibos etc; (vi) formulários com dados variados: são formulários com impressões de dados variados, como por exemplo, os extratos de contas bancárias; (vii) etiquetas: são impressos, adesivos ou rótulos usados em diversos produtos, contendo diferentes tipos de informação e (viii) papel para impressão: são tipos de papel vendidos para o propósito de serem impressos, como por exemplo, rolos de papel para máquinas de fax, papel para cartão de crédito e papel para impressão a laser.

Já em relação à possibilidade de substituição entre as linhas de produção dos produtos descritos acima, sob o ponto de vista da oferta, as Requerentes afirmaram, em resposta ao mesmo Ofício nº 08712/2003/MF, que não existe esta possibilidade de substituição em virtude dos equipamentos utilizados serem diferentes, não sendo viável fazer quaisquer ajuste nas máquinas e equipamentos e ainda, as tecnologias e qualificações necessárias para a produção de cada produto ser completamente diferente.

Com o intuito de confirmar a informação prestada pelas Requerentes acerca da substituição pelo ponto de vista da oferta, foi expedido o Ofício nº 08780/2003/RJ/COCON/COGPI/SEAE/MF para a concorrente American Bank Note, que informou:

“Os serviços gráficos de maneira geral têm suas linhas de produção voltadas para os produtos específicos, com grande dificuldade técnica para eventuais mudanças, não existindo a possibilidade de passar, rapidamente, de um tipo para outro. A impressão de livros, cadernos, mala-direta e listas telefônicas, utilizam máquinas e processos produtivos diferentes dos utilizados em relação a impressão de formulários.”

No tocante à possível integração vertical do insumo papel para impressão ofertado pela Requerente Moore Wallace em relação à impressão de livros, revistas, catálogos e listas telefônicas ofertados pela R. R. Donnelly, esta não ocorrerá, dado que, segundo resposta ao Ofício nº 08712/2003/RJ/COCON/COGPI/SEAE/MF, as

Requerentes explicaram que os papéis usados pela R. R. Donnely são diferentes dos ofertados pela Moore Wallace.

Os papéis usados e ofertados pela Moore Wallace são usados em máquinas de fax (rolos), máquinas POS (rolos), caixas registradoras, impressoras jato de tinta e impressoras a laser, enquanto que os papeis utilizados para a impressão de livros, catálogos, revistas da R. R. Donnely são específicos para este fim (papel off set, papel couché e papel imprensa).

Pelas razões expostas acima, conclui-se que inexistente sobreposição horizontal ou integração vertical entre as atividades das Requerentes.

4. Recomendação

Aprovação sem restrições.

À apreciação superior.

MARINA LAVOCAT BARBOSA ERNESTO
Técnico

LUCIANA PINTO DE ANDRADE
Coordenadora da COCON, Substituta

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE
Coordenadora-Geral de Produtos Industriais

De acordo.

JOSÉ TAVARES DE ARAUJO JUNIOR
Secretário de Acompanhamento Econômico